



**Prefeitura Municipal de Jacundá**  
**Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Jacundá**  
Prefeitura de  
Trabalhando com transparência.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Câmara Municipal de Jacundá*

CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única Votação em 25 / 02 de 2019  
 1<sup>a</sup> Votação em = / = de =  
 2<sup>a</sup> Votação ~~efetivo do Município de Jacundá, Sr. Ismael Gonçalves Barbosa, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~  
Presidente

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

~~efetivo do Município de Jacundá, Sr. Ismael Gonçalves Barbosa, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado pela presente Lei o Fundo Municipal de Educação de Jacundá – FME com a finalidade de captação e aplicação de recursos, objetivando proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação priorizará à ampliação do espaço político de discussões sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participação na definição das diretrizes educacionais do Município através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de outros programas inerentes à manutenção das ações educacionais desenvolvidas no município, mediante convênios, contratos, termos de adesão ou termos de parceria.

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados com o objetivo de melhorar a Educação do Município.

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados;

V – transferências do estado em apoio à rede municipal de Educação e/ou através de convênios, contratos e termos de parceria firmados com objetivo de manutenção da Educação Básica.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Jacundá.

**§ 2º** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Jacundá cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Jacundá:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Jacundá;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Plenária Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:





# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Prefeitura de

Jacundá  
Trabalhando com transparéncia.

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da educação;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

**Art. 10º** Fica alterada a estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Educação que passa a vigorar com a estrutura dada por esta Lei.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 27 de fevereiro de 2019.

**ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal